



DESPACHO

COMISSÃO PARITÁRIA – ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
2. O presente SIADAP integra, nos termos do Artigo 6.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;
3. Do Artigo 55.º, da Lei n.º 66-B/2007, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: (i) o avaliador; (ii) o avaliado; (iii) o conselho coordenador da avaliação; (iv) a comissão paritária; (v) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
4. O n.º 1, do Artigo 22.º, conjugado com o n.º 1, do Artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
5. Resulta do n.º 2, do mesmo Artigo 22.º, do Decreto Regulamentar em referência, que a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;



6. Do n.º 4, do referido Artigo 22.º, do mesmo Decreto Regulamentar, extrai-se que os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;
7. Por meu Despacho datado de hoje, 21/12/2009, foram designados, para efeitos do ponto anterior, os vogais representantes da Administração, com vista à composição da Comissão Paritária;
8. O n.º 5, do referido Artigo 22.º, do Decreto Regulamentar em referência, estabelece que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, o Município de Pombal;
9. Do n.º 6, do mesmo Artigo 22.º, daquele Decreto Regulamentar, resulta que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, que é publicitado na página electrónica deste Município;
10. Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f), do referido n.º 6, daquele Artigo 22.º, do Decreto Regulamentar em referência.

Termos em que,

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara, pelo referido n.º 6, do Artigo 22.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, **pelo presente se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral, com vista à constituição da Comissão Paritária associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os próximos dois anos, o que nos pontos seguintes se regista:**

- 1.º - O acto eleitoral decorrerá no próximo dia 30 de Dezembro de 2009;
- 2.º - Deverá ser constituída uma mesa de voto, que funcionará das 9 às 17 horas daquele dia, junto à Recepção (nos Claustros) da entrada principal do Edifício dos Paços do Concelho (Largo do Cardal), em Pombal;



- 3.º - A **mesa de voto** será **constituída por cinco elementos**: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Escrutinadores, devendo funcionar, sempre, com pelo menos três deles, no caso com: Presidente ou Vice-Presidente, Secretário e um escrutinador;
- 4.º - A **data/momento limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será até final do dia 23/12/2009**, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a ocorrer até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;
- 5.º - A **data/momento limite para indicação dos resultados do acto eleitoral ao Presidente da Câmara, será até final do dia daquele acto**, de cujo processo a mesa elaborará e assinará acta, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos: composição da mesa, horário de funcionamento do acto, número de trabalhadores eleitores, número de votantes, número de votos brancos, número de votos nulos, número de votos obtidos por cada trabalhador e, ainda, a indicação dos trabalhadores eleitos vogais efectivos – que deverão ser os dois primeiros mais votados por ordem decrescente do número de votos obtidos – e os eleitos vogais suplentes – que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efectivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido;
- 6.º - **Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, com seis linhas horizontais, nas quais os trabalhadores inscreverão nomes de seis trabalhadores, sendo que o resultado da votação corresponderá ao número total de inscrições / votos apurados relativamente a cada trabalhador – independentemente da ordem em que aparece em cada um dos boletins de voto – que, para efeitos do número anterior e ante o conjunto dos trabalhadores votados, deverá ser ordenado por ordem decrescente do número de votos obtido por cada um;**
- 7.º - Em caso de empate, no quadro de apuramento de votos, deverá preferir-se o(s) trabalhador(es) que detenha(m) maior número de anos de vinculação ao Município (somatório de contratações e nomeações);



- 8.º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente Despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do acto eleitoral;
- 9.º - **Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os Serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.**

De registar que,

- (i) **No acto eleitoral, a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes, isto é, nem os Directores de Departamento, nem os Chefe de Divisão;**
- (ii) **Nos termos do n.º 7, do Artigo 22.º, do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos daquele normativo, como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão;**
- (iii) Qualquer facto ou questão, associada ao objecto deste Despacho, superveniente à presente data: (i) se suscitada até ao dia do acto eleitoral, deverá ser reportada ao Vereador do Pelouro da Coordenação da Divisão dos Recursos Humanos, para que, via Presidente da Câmara, seja integrada; (ii) se suscitada durante o acto eleitoral, deverá ser integrada pela mesa de voto, exarando na acta do processo eleitoral necessário registo.

Publicite-se nos termos do n.º 6, do referido Artigo 22.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009.

Município de Pombal, 21 de Dezembro de 2009

O Presidente da Câmara,

(Narciso Ferreira Mota – Eng.º)